



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 169/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Diretor de Escola, Assistente de Direção e Coordenador Pedagógico, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 89/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

Cumprе salientar que a criação de funções gratificadas de Diretor de Escola, de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico é imprescindível para o funcionamento das unidades escolares municipais. Este é o objetivo do presente projeto de lei. Neste sentido, imperioso destacar que para o regular funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "EMEI Carlos Vilela", criada através da Lei nº 4.013, de 18 de Julho de 2022, faz-se necessária a designação de equipe gestora composta por Diretor de Escola, Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico e Professores de Educação Básica. A mesma situação ocorre na EMEF Taquara Branca Agenor Miranda, que não possui em seu quadro de gestão, a figura do Assistente de Direção, o que tem dificultado o andamento das atividades escolares, dado as especificidades de atendimento realizado, sendo a única escola municipal com atendimento do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano. O Município de Hortolândia Já solicitou as construções e ampliações escolares através do Plano de Ações Articuladas (PAR) e está aguardando a análise da liberação dos recursos pelo FNDE, sendo que as ações que não forem contempladas através de convênios com a União ou Estado, serão realizadas através de recursos próprios, portanto, é imperioso a existência dos cargos para implementação das medidas de ampliação de vagas e reorganização da demanda escolar existente, não sendo possível aguardar a reforma administrativa para fazê-lo, razão pela qual requer-se urgência na tramitação da presente propositura para que possamos colocar a unidade escolar, recém criada, em pleno funcionamento, bem como para organizarmos a demanda da rede municipal de ensino.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência especial.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA , está disciplinado na Resolução





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2022.

Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno
Relator



